



CIRCULAR Nº 14/2013 – DECISÕES IMPROCEDENTES DO PEDIDO DE ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE NO CONTRATO DE TRABALHO

Prezados Associados,

Serve a presente para informar que temos conhecimento da existência de três ações julgadas improcedentes relativamente ao pedido de estabilidade e/ou indenização pleiteado pela empregada gestante, onde os magistrados entenderam pela não aplicabilidade da Súmula nº 244 do TST. São decisões de 1ª Instância (cabem recursos), vejamos:

1ª. O magistrado julgou improcedente o pedido de estabilidade, pois entendeu que no contrato de trabalho temporário regido pela Lei. nº 6.019/1974 não há a dispensa arbitrária ou sem justa causa, sendo o que se verifica é simplesmente o término do contrato por ter atingido seu termo, já previamente estabelecido entre as partes. Deste modo, inexistente a hipótese vedada pelo artigo 10, II, "b" da ADCT. (Processo nº 14525820125120004 – TRT 12ª. Região)

2ª. O entendimento do juiz nesta sentença foi de que o instituto da garantia provisória ao emprego e os contratos por tempo determinado cujo prazo se tenha findo são incompatíveis, tendo em vista o conhecimento prévio pelas partes da duração do ajuste, julgando improcedente o pedido. (Processo nº 00100485620125120028 – TRT 12ª. Região)

3ª. Nesta sentença a fundamentação do magistrado para a improcedência do pedido foi que não visualiza a possibilidade de restabelecer um contrato cujo término já era previamente conhecido e efetivamente ocorreu, sendo que a necessidade temporária já se encontrava ultrapassada. (Processo nº 00102130620125120028 – TRT 12ª. Região).

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição de V. Sas., para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

São Paulo, 14 de junho de 2013.

Departamento Jurídico
ASSERTTEM

